LEI DE Nº. 1.061, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA 1.157/1983

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1983, estima a receita em CR$ 4.323.000.000,00 (Quatro Bilhões, trezentos e vinte três milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outros, na forma da legislação vigente de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL 4.323.000.000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 4.257.000.000
RECEITAS CORRENTES 3.054.822.000
RECEITA TRIBUTÁRIA 907.000.000
RECEITA PATRIMONIAL 9.500.000
RECEITA DE SERVIÇOS 170.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.909.755.940
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 58.566.060
RECEITA DE CAPITAL 1.202.178.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 300.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS 358.500.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 543.678.000
II – ENTIDADES SUPERVISIONADAS 66.000.000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por Órgão:

I – PODER LEGISLATIVO 101.800.000
CÂMARA MUNICIPAL 101.800.000
II – PODER EXECUTIVO 4.221.200.000

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3.136.900.000
GABINETE DO PREFEITO 148.640.400
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 36.563.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 395.480.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 240.428.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 188.870.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 252.701.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS 168.210.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS 468.486.900
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 1.056.120.000
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 181.400.000

b) ENTIDADES SUPERVISIONADAS 1.084.300.000

b.1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 782.300.000
DEMER – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUMEC – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA 566.000.000
b.2 – FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO GOVERNO MUNICIPAL 302.000.000
FUMEC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA 302.000.000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções:
01. LEGISLATIVA 86.000.000
02. JUDICIÁRIA 69.350.000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 532.637.000
04. AGRICULTURA 18.242.500
05. COMUNICAÇÕES 2.140.000
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 10.650.000
07. EDUCAÇÃO E CULTURA 791.925.000
08. HABITAÇÃO E URBANISMO 728.032.000
09. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 22.950.000
10. SAÚDE E SANEAMENTO 391.630.000
11. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 496.323.500
12. TRANSPORTE 873.120.000
13. RESERVA DE CONTINGÊNCIA 300.000.000

~~**Art. 4º**. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 7° e 43 da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA 1.157/1983)**

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 7º de 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos dos Arts. 67 da Constituição Federal e 36 da Constituição Estadual.

Art. 6º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programas de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhadas em quadros próprios de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 7º. Os Orçamentos Programas Anuais das Unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de novembro de 1.982.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arq°. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO